

- 1) **EMENDA N. 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016** – CNJ - Altera o Anexo da Resolução 193, de 8 de maio de 2014.
- 2) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1819, DE 12 DE ABRIL DE 2016**. – TST - Dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento), referente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.
- 3) **RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2016** – ENAMAT - Introduce parágrafos ao art. 3º da Resolução ENAMAT n. 8/2011, que regulamenta a certificação de Cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada e de Formação de Formadores no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais e a promoção de intercâmbio de práticas formativas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT.
- 4) **PORTARIA GP N. 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre a criação do Comitê Orçamentário de Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.
- 5) **PORTARIA 16VTBH N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2016** – TRT3 - Estabelece o procedimento para o fornecimento de peças físicas destinados ao processo judicial eletrônico.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENDA N. 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo da Resolução 193, de 8 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das identidades funcionais expedidas no âmbito do Poder Judiciário, para os magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identidades, com vistas à garantia de sua utilização no território nacional como documento de identificação pessoal;

CONSIDERANDO que a padronização e a inserção de chip para assinatura eletrônica possibilita economia significativa de recursos públicos;

CONSIDERANDO o parecer do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, acolhido pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, em 14 de março de 2016, sugerindo alterações nas especificações técnicas contidas no Anexo da Resolução CNJ 193/2014;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada na 229ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2016, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0006840-36.2012.2.00.0000;

RESOLVE :

Art. 1º O Anexo da Resolução CNJ 193, de 8 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I.....
j) Fotografia gravada a laser no próprio material do cartão;

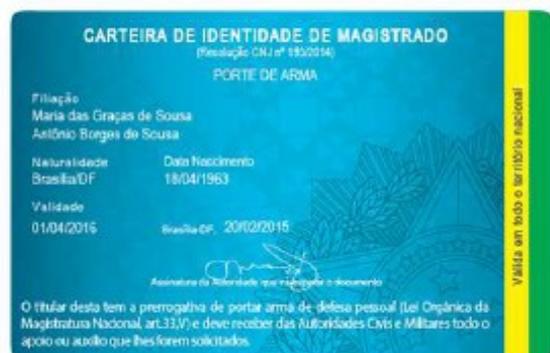
.....

- s) Cor azul, conforme modelo;
- t) Fabricação em material de Policarbonato;
- u) Existência de chip de memória compatível com a certificação digital padrão ICP-Brasil e homologado pelo ITI, conforme dispõe o DOC-ICP-01.01.

II - A Carteira de Identidade de Magistrado deverá observar o modelo abaixo para sua confecção". (NR)

* Conforme modelo constante ao final deste DJ-e.

Ministro Ricardo Lewandowski



(DJe 14/04/2016, n. 60, p. 30)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1819, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento), referente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos

Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

considerando a fundamentação constante do voto condutor da decisão unânime proferida pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo Administrativo STJ nº 004238/2016, no sentido de conceder o reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) aos servidores daquela Corte,

considerando os precedentes administrativos originários do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, do Superior Tribunal Militar – STM e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1,

considerando a decisão unânime prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0027289-14.2015.8.07.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

considerando a decisão tomada pelo Conselho da Justiça Federal tomada na sessão do dia 7 de abril de 2016, no sentido de conceder o reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) aos servidores daquele Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus,

considerando que compete ao Superior Tribunal de Justiça a incumbência de intérprete derradeiro do direito federal infraconstitucional, de maneira a zelar pela integridade do sistema normativo, pela uniformidade de sua interpretação e pela isonomia em sua aplicação,

considerando a natureza jurídica de revisão geral anual da parcela vantagem pecuniária individual (VPI) instituída pela Lei nº 10.698/2003, conforme reconhecido pelos referidos órgãos,

considerando a previsão contida no art. 6º do PL nº 2648/2015, subscrito pela cúpula do Poder Judiciário da União, no sentido de determinar a absorção da referida Vantagem Pecuniária Individual e de outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem, concedidas por decisão administrativa ou judicial, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 500.902/2016-5,

RESOLVE

Determinar a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, extensível a todos os servidores desta Corte, a fim de, reconhecendo a natureza de revisão geral anual da vantagem pecuniária individual – VPI, implementar o percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) a partir de 1º de maio de 2003, conforme termo inicial da Lei nº 10.698/2003, sobre os valores das tabelas de remuneração vigentes em dezembro de 2002, incidente sobre o vencimento básico, vantagens, gratificações e adicionais, cargo em comissão e função comissionada, e demais verbas que estejam atreladas em seus cálculos ao valor da remuneração do servidor, a exemplo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, das horas-extras, dentre outras, sem repercussão sobre vantagens criadas ou majoradas após dezembro de 2002; com abatimento, mês a mês, dos R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e demais valores já pagos, inclusive em decorrência da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0041225-73.2007.4.01.3400; observada a prescrição quinquenal restrita às prestações vencidas, tendo como marco de interrupção a data de ingresso nesta Corte do primeiro requerimento

administrativo a pleitear o reconhecimento do direito; quitando-se os pagamentos em atraso de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com o art. 169, incisos I e II, da Constituição Federal, com a incidência de correção monetária e juros de mora nos termos do ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22 de abril de 2010, posteriormente alterado pelo ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 209, de 16 de abril de 2015.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Adm. 13/04/2016, n. 1.956, p. 1-2)



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Introduz parágrafos ao art. 3º da Resolução ENAMAT n. 8/2011, que regulamenta a certificação de Cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada e de Formação de Formadores no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais e a promoção de intercâmbio de práticas formativas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT.

A Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a competência definida no art. 111-A, § 2.º, I, e no art. 93, II, c, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional n. 45/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para apuração de frequência e aproveitamento dos Magistrados participantes de cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada promovidos pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, em atividades presenciais;

CONSIDERANDO a previsão dos arts. 2.º e 3.º da Resolução ENAMAT n.º 8/2011, quanto à necessidade de os certificados emitidos pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho conterem a declaração de frequência do Magistrado;

R E S O L V E

Art. 1º O art. 3º da Resolução ENAMAT n. 8/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

3º

§ 4º Para apuração da frequência, objeto da declaração indicada na alínea "c" do inciso I do caput, as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão utilizar sistema eletrônico de controle de presença.

§ 5º A ENAMAT implementará, em nível nacional, o sistema eletrônico de controle de presença para utilização pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 6º Até que seja implementado o sistema eletrônico de controle de presença, referido no parágrafo antecedente, as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão utilizar outro meio de apuração de frequência.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2016.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados do Trabalho – ENAMAT

(Disponibilização: DEJT/ENAMAT Cad. Adm. 13/04/2016, n. 1.956, p. 3)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Comitê Orçamentário de Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 195/2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 5º e 7º da Resolução CNJ n. 195/2014;

CONSIDERANDO os termos da Proposição DG n. 3/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação do Comitê Orçamentário de Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, define a composição e especifica as atribuições dos respectivos membros.

Art. 2º O Comitê Orçamentário de Segundo Grau atuará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Ato e será composto pelos segundos membros:

I - Paulo Maurício Ribeiro Pires, Desembargador do Trabalho indicado pela Presidência do Tribunal;

II - José Murilo de Moraes, Desembargador membro da Comissão de Gestão Predial;

III - Emerson José Alves Lage, Desembargador indicado pela AMATRA;

IV - Samantha Alves Tato, Servidora indicada pela Presidência do Tribunal; e

V - Alexandre Magnus Melo Martins, Servidor indicado pelo SITRAEMG.

Art. 3º O Comitê deliberará com "quorum" mínimo de 3 (três) membros e deverá reunir-se a cada quatro meses ou quando necessário.

§ 1º Serão válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 2º As reuniões do Comitê serão precedidas de convocação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução CNJ n. 195/2014.

Art. 4º Compete ao Comitê Orçamentário de Segundo Grau:

I - auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II - realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; e

IV - auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

Parágrafo Único. O Comitê Orçamentário de Segundo Grau poderá contar com o apoio técnico das áreas de orçamento e gestão estratégica e trabalhará em permanente interação com o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau, nos exatos moldes da Resolução CNJ n. 195/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2016.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/04/2016, n. 1.956, p. 7-8)

(Publicação: 14/04/2016)



16ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

PORTARIA 16VTBH N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Estabelece o procedimento para o fornecimento de peças físicas destinados ao processo judicial eletrônico.

A DOUTORA FLÁVIA CRISTINA ROSSI DUTRA, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - TRT/MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, nos casos em que seja necessário o fornecimento pelas partes de elementos físicos destinados ao processo judicial eletrônico, RESOLVE:

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável, a critério do Juízo, ou quando o documento original houver de ser entregue a alguma das partes, tais como CTPS, DVD, RADIOGRAFIAS, TRCT, CD/SD, LIVROS, CADERNOS, dentre outros, destinados ao processo judicial eletrônico, deverá a parte ou seu advogado acondicionar a peça a ser entregue em um envelope, em cuja face identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

Art. 2º O invólucro será aberto e examinado por servidor lotado no Núcleo do Foro, o qual, no mesmo ato, procederá à conferência de seu conteúdo com a discriminação declarada.

Art. 3º Após conferido o conteúdo a parte apresentará ao servidor petição física de entrega para ser protocolizada, onde também deverão estar discriminadas as características dos objetos entregues.

Parágrafo único. O servidor recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a conferência.

Art. 4º Em ato contínuo, caberá exclusivamente à parte interessada anexar aos autos eletrônicos cópia da petição protocolada, referida no artigo anterior, sob pena de não conhecimento pelo Juízo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de 'jus postulandi', é vedado à Secretaria do Juízo anexar a petição supra mencionada no processo judicial eletrônico.

Art. 5º- As partes que fizerem a juntada de cd, dvd, "pen drive" e similares deverá fazê-lo em mais de uma cópia, de maneira que a parte contrária fique de posse de uma cópia e a outra fique acautelada na Vara. Caberá à outra parte, quando pegar a sua via, fazer a conferência da identidade da prova, ainda no balcão da Vara, não podendo arguir posteriormente vício de identidade da prova acautelada e a de seu poder.

Art. 6º- A Secretaria da Vara providenciará a guarda do envelope em pasta etiquetada com o número do processo, tudo devidamente arquivado em local próprio da secretaria.

Art. 7º Nas ações de consignação em pagamento, a parte Consignante devera juntar ao processo eletrônico cópia da guia do depósito exclusivamente, levando as demais guias originais, se houver, em audiência designada (guias trct, cd/sd, chave, congêneres), sem prejuízo da juntada da cópia no processo eletrônico, a instruir o feito.

Art. 8º Transitada em julgado a decisão, a prova física será devolvida à parte que fez a guarda respectiva, bem como os recibos físicos constantes na pasta referente ao feito, sendo a pasta eliminada no ato, devendo a parte ser intimada para retirar a prova, sob pena de descarte pela Secretaria, em caso de inércia.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Secretário de Vara providenciará a divulgação desta Portaria, com a remessa de cópia à Subseção local da OAB e à Egrégia Corregedoria deste Regional, afixando ainda cópia no quadro de avisos da Vara.

Publique-se no DEJT.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2016.

FLÁVIA CRISTINA ROSSI DUTRA

Juíza do Trabalho

LÉCIO MAURO PAULINO SANTOS

Secretário de Vara

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/04/2016, n. 1.956, p. 708-709)

(Publicação: 14/04/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!